



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 001/2017

O DIRETOR PRESIDENTE do IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o Artigo 23, incisos V e XVI, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 823/2013, datado de 04 de novembro de 2013, e considerando que o IPMAT, para cumprir suas atividades observa as condições estabelecidas pela Constituição Federal e legislações subsequentes, além do que preceitua o Artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando que o IPMAT, além de atender e cumprir as leis que regem a Administração Pública observa em especial a Lei Federal nº 9.717/98, que normativa o funcionamento dos RPPS e as portarias emitidas pelo Ministério da Previdência Social, além do que como autarquia esta subordinada aos ditames da Lei nº 8.666/93.

Considerando que o IPMAT, é entidade autárquica do Município de Almirante Tamandaré, cuja finalidade é a gestão do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Almirante Tamandaré.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nominados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, presidida pelo primeiro designado, encarregado de processar as licitações realizadas pelo período indeterminado:

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ, portaria nº 19/17
DIOGENES ANDREI STACHEIRA, matrícula nº 422
MICHELLE GOINSKI matrícula nº 3590.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- I – Formular o edital de convocação e encaminhar para a publicação em tempo hábil nos termos exigidos em lei;
- II – Instituir o procedimento licitatório, juntando os documentos correlatos;
- III – prestar informações aos participantes do certame e responder as impugnações apresentadas, se houverem;
- IV – Receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, a habilitação ou inabilitação dos proponentes e classificação ou desclassificação das propostas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



V – Usar a faculdade constante do § 3º, do Artigo 48, da Lei nº 8.666/93, no caso de inabilitação de todos os proponentes ou de desclassificação de todas as propostas;

VI – Rever suas decisões de ofício ou mediante recurso do licitante, informando, quando for o caso, ao Diretor Presidente do IPMAT, e

VII – conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

Fica revogada a Portaria nº 01/2016 de 01 de julho 2016

Almirante Tamandaré (PR), 13 de fevereiro de 2017.

MARIA SILVANA BUZATO
Diretora Presidente

